



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4700.

Projeto de Lei n.º 052/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências - (SEMUSA- Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade Material de consumo RC - R\$ 250.000,00).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), João Matias Valadão (COECSASAMA) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 052/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências - (SEMUSA- Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade Material de consumo RC - R\$ 250.000,00), de iniciativa do poder executivo.

O Projeto de Lei 052/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa (id 36214), resolução nº 14/CMS/CORUMBIARA/RO (id 36217), deliberação CIB INVESTSUS nº 001/2025 (id 36218), Proposta de incremento MAC (id 36219), Plano de Trabalho (id 36220) e ordem bancária (id 36221). Recebido em caráter de urgência (id 36235) pelo Presidente da Câmara de Vereadores, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição (id 36277). Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme parecer jurídico nº 67-LEG/2025 (id 36277),

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à

proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 052/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Wilmar José Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **João Matias Valadão.**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos municípios e ao interesse público Municipal.

Conforme justificativa (id 36214), a suplementação visa assegurar a continuidade das ações da Média e Alta Complexidade MAC, possibilitando a aquisição de material de consumo, atendendo ao Programa de incremento ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 52/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 052/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil.

O projeto atende, ainda, ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, Alessandro Ciconello: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, Isauro de Cerqueira: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 052/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para deliberação e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 24/09/2025 às 12:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 24/09/2025 às 13:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 24/09/2025 às 18:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 25/09/2025 às 07:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 25/09/2025 às 07:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 25/09/2025 às 08:00, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **36327** e o código verificador **401A2228**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	25/09/2025 09:35
Referência: Processo nº 2-4700/2025 .			Docto ID: 36327 v1